

DISPENSA Nº 66/2019

OBJETO: Contratação de empresa para divulgação dos atos da Administração Municipal em forma de anúncio na Revista Em Evidência. O anúncio será de página inteira, tamanho 21x28 cm, em local indeterminado dentro do periódico, sendo publicados e distribuídos 10 mil exemplares da revista.

CONTRATADO: LÚCIO SILVEIRA VAZ, CNPJ nº 31.575.527/0001-78, situada na Rua Napoleão Laureano, nº 361, em Canoas - RS, CEP-92.010-190.

VALOR E PAGAMENTO: O contratado fará jus ao valor de R\$8.120,00 (oito mil cento e vinte reais) que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), a primeira será paga 10 dias após a assinatura do contrato, e a segunda parcela após a publicação do anúncio, em até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 184 03 001 0004 0122 0001 2003
33390390000000000000 0001.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura.

DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo do Sr. Dionatan Tavares da Silva, Secretário Municipal de Administração.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a dispensa de licitação para execução dos serviços acima descritos, tendo em vista a necessidade de divulgar o município de Candelária nos espaços formadores de opinião do estado, objetivando a atração de investimentos e permitindo maior reconhecimento do Município no desenvolvimento do Estado; a revista contratada é de nível estadual, notadamente por abordar temas municipalistas e dirigida a grupos formadores de opinião, dessa forma atendendo ao fim pretendido, vindo ao encontro imediato do princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 07 de agosto de 2019.



PAULO ROBERTO BUZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 66/2019
foi revisada em 09 de agosto de 2019
e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508

ANEXO I

CONTRATO -----/2019 (MINUTA)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **LÚCIO SILVEIRA VAZ**, referente à Dispensa de Licitação nº 66/2019.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LÚCIO SILVEIRA VAZ**, CNPJ nº 31.575.527/0001-78, situada na Rua Napoleão Laureano, nº 361, em Canoas- RS, CEP-92.010-190, neste ato representado pelo Sr. **LÚCIO SILVEIRA VAZ**, portador do RG nº 8056922357 SJS/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato com base na Dispensa de Licitação nº 66/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93, nos seguintes termos:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a prestar serviços conforme abaixo especificado:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	UN	Divulgação dos atos da Administração Municipal em forma de anúncio na Revista Em Evidência. O anúncio será de página inteira, tamanho 21x28 cm, em local indeterminado dentro do periódico, sendo publicados e distribuídos 10 mil exemplares da revista.



DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$8.120,00 (oito mil cento e vinte reais) que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), a primeira será paga 10 dias após a assinatura do contrato, e a segunda parcela após a publicação do anúncio, em até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo: Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do contrato será de 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo se prorrogado caso necessário, com as devidas justificativas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob as seguintes rubricas: 184 03 001 0004 0122 0001 2003 33390390000000000000 0001.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:



Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na execução dos serviços, em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O contrato será fiscalizado pelo Sr. Dionatan Tavares da Silva, Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter preposto, aceito pelo contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei 8.666/93.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA NONA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 66/2019 e seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.



Candelária,..... de de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

LÚCIO SILVEIRA VAZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Ass.:

Ass.:

